



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Gabinete do Deputado Marcelo Victor

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 0003134

Data: 16/12/2016 Horário: 11:44

Legislativo -

QUESTÃO DE ORDEM

Senhor Presidente,

O Deputado Marcelo Victor, vem formular a Vossa Excelência a seguinte **QUESTÃO DE ORDEM** contra decisão do Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, em razão de uq na sessão ordinária do dia 15 do corrente foi apreciada a matéria PL nº 317/2016, e, logo após, em uma sessão extraordinária realizada no mesmo foi apreciada em segunda discussão e votação, fato este que encontra óbice nos termos do art. 194, verbis:

“Art. 194. Entre a primeira e a segunda discussão haverá um interstício de 48 horas, salvo as proposições em regime de urgência, que poderão ser incluídas na Ordem do Dia da sessão imediata.”

A não inobservância do dispositivo só se aplicaria caso a proposição estivesse em regime de urgência, que é o caso, com se observa em cópia anexa do processo, em virtude do que foi exposto, requeiro a Vossa Excelência que desconsidere a 2ª discussão e votação, e retorne a pauta, sob pena de viciar o processo legislativo.

Deputado Estadual Marcelo Victor

PROCESSO

DATA



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

ELEMENTOS DO PROCESSO



Protocolo: 0002381

05/10/2016 - 10:02:16

PLO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 317/2016

Autor: PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS NO VALOR QUE MENCIONA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3ª COMISSÃO - ORÇAMENTO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ECONOMIA

DESIGNO O DEPUTADO

para relatar a presente proposição.

Em, 02/11/2016

PRESIDENTE

OBSERVAÇÕES

ANDAMENTO

DESTINO

DATA

E P

05/10/16

Algo. m. 7.0

05/10/16



APROVADO
Em 15 / 12 / 2016
PRESIDENTE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 15 / 12 / 2016
PRESIDENTE

PARECER Nº. 0382/16

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. - 0002381/16

Relator: Deputado INACIO ALCANTARA

Submete-se ao exame e deliberação desta Comissão, o presente Projeto de Lei nº 317/2016, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento vigente Crédito Suplementar em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas no valor que menciona, e adota outras providências."

Em sua justificativa o Chefe do Poder Executivo afirma que a proposta visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual de 2016, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos para a capacitação e treinamento em recursos humanos do TCE/AL, provenientes de superávit financeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor total de R\$ 10.200.003,00 (dez milhões, duzentos mil e três reais).

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as disposições constitucionais.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V da Constituição Estadual).

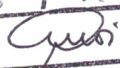
Pelo exposto, no tocante à análise afeta a esta Comissão, a proposta não encontra óbice de natureza constitucional.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 317, de 2016.

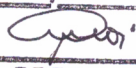
É o parecer.

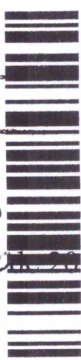
SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 01 de novembro de 2016.

PRESIDENTE
RELATOR

A 3^ª COMISSÃO
Em 15/10/2016

PRESIDENTE


ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

A PUBLICAÇÃO
Em 05/10/2016

PRESIDENTE

Assessoria Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 0002381
Data: 05/10/2016 Horário: 10:02
Legislativo -

MENSAGEM Nº 54 /2016.

Maceió, 4 de outubro de 2016

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento vigente Crédito Suplementar em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas no valor que menciona, e adota outras providências.”***

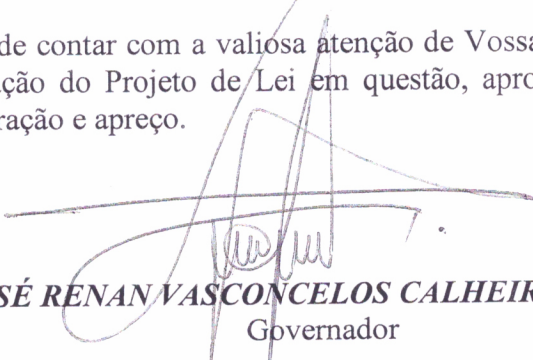
O art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas (em disposição análoga àquela constante do art. 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal) disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

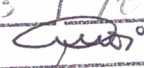
O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual de 2016, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos para a manutenção do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ampliação e reforma nas instalações do prédio sede do TCE/AL, provenientes de superávit financeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

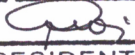
Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 05/10/2016

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO
Em 15 / 12 / 2016


PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 15 / 12 / 2016


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 317 /2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO
ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO
SUPLEMENTAR EM FAVOR DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS NO
VALOR QUE MENCIONA, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, o crédito suplementar no valor de R\$ 10.200.003,00 (dez milhões, duzentos mil e três reais), para atender aos Programas de Trabalho – PT 01032000220050000 – MANUTENÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, Plano Interno – PI 00915 e PT 01032000234340000, AMPLIAÇÃO E REFORMA NAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO SEDE DO TCE/AL, Plano Interno – PI 005360, FONTE 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS, como discriminado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e R\$ 6.200.003,00 (seis milhões, duzentos mil e três reais) por Excesso de Arrecadação, em conformidade com os incisos I e II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2016

ANEXO ÚNICO

S U P L E M E N T A Ç Ã O	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
	01032000220050000	Manutenção do Tribunal de Contas	3.1.90.11	0100	4.000.000,00
	PI 000915 Todo Estado				
	01032000234340000	Ampliação e Reforma das Instalações Físicas do Prédio Sede do TCE/AL	3.3.90.39 4.4.90.51 4.4.90.52	0100	1.000.000,00 3.700.000,00 1.500.003,00
	PI 5360 Região Metropolitana				
	TOTAL				10.200.003,00



Fl. nº. _____
Ass. _____

**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo nº002381/2016

Interessado: PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Assunto: Encaminha a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento vigente Crédito Suplementar em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no valor que menciona, e dá outras providências".

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, vão os autos a Diretoria de Apoio Legislativo desta Casa, para que tome conhecimento e adote providências pertinentes.

Maceió/AL, 05 de Outubro de 2016.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Chefe de Gabinete